



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

LEI Nº 729/99 – DE, 29 DE MARÇO DE 1.999.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta dos termos dos artigos 12 e 13, da Lei Municipal nr. 212/76, de 22 de dezembro de 1.976,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores do Município de Jaciara-MT, composta das fórmulas, tabelas e Zoneamento Fiscal, em anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Todos os anexos e tabelas de valores do caput deste Artigo, ficam reduzidos em 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - A Planta Genérica, de que trata o artigo anterior, servirá para lançamento do ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Jaciara-MT.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo obrigado, após o lançamento dos valores, com base nesta Lei, solicitar revisão técnica, antes de efetuar a cobrança.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro do ano subsequente, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 29 DE MARÇO DE 1.999.

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES  
Sec. Municipal de Administração.